



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTCIVIL

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 76, § 1º, inciso I, combinado com o art. 374, inciso XVI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a **prorrogação do prazo** a que se refere o inciso IV do art. 374 do RISF, para apresentação dos relatórios parciais no âmbito da Comissão Temporária destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A apreciação do Projeto de Lei nº 4, de 2025, tem imposto relevantes desafios à elaboração dos relatórios parciais. Além da extensão da reforma, que abrange a inclusão, a exclusão ou a modificação de mais de mil artigos do Código Civil e de outras leis relacionadas, o texto também inova ao introduzir novos eixos normativos, a exemplo da disciplina do Direito Digital, com a criação de título específico.

Além da extensão normativa, os temas em debate apresentam elevada complexidade técnica e significativo impacto nas relações civis, o que recomenda cautela na consolidação das conclusões e o adequado esgotamento das discussões.

No curso dos trabalhos, foram recebidas diversas contribuições da sociedade civil, bem como número expressivo de emendas parlamentares. Ademais, foram realizadas, até o presente momento, quatorze audiências públicas, dentre as quais quatro dedicadas especificamente ao tema da responsabilidade civil, objeto de relatoria parcial.

Não obstante o empenho empreendido, o prazo atualmente vigente mostra-se insuficiente para a elaboração de relatórios que reflitam, de forma adequada, o conjunto das contribuições recebidas e a complexidade das matérias analisadas.

Nesse contexto, revela-se necessária a continuidade dos debates, inclusive mediante a realização de audiências públicas já aprovadas por esta Comissão e ainda não realizadas, muitas das quais sequer possuem data definida, a despeito da proximidade do prazo final para apresentação dos relatórios parciais. É o caso, por exemplo, da audiência destinada à discussão do direito de seguros, já deferida e pendente de agendamento.

A realização dessas audiências após a apresentação dos relatórios implicaria inversão da lógica do processo legislativo, esvaziando o propósito do debate público e comprometendo a legitimidade do trabalho desenvolvido. Soma-se a isso a iniciativa da Senadora Soraya Thronicke de promover reunião entre os participantes das audiências de Direito de Família e Sucessões, com o objetivo de buscar maior consenso em torno de temas sensíveis, medida que demanda tempo adequado para sua efetiva concretização.

No mesmo sentido, registro que já manifestei, em reunião desta Comissão, a intenção de submeter o relatório, em versão preliminar, à apreciação dos interessados, a fim de colher críticas e sugestões antes da consolidação da versão final, prática que já utilizei com êxito em outros pareceres e que fortalece a participação social e contribui para o aprimoramento do texto.

Diante desse cenário, a prorrogação do prazo mostra-se medida necessária para assegurar a adequada maturação dos debates e a construção de proposta legislativa tecnicamente consistente e legitimada pelo diálogo institucional e social.

A prorrogação anteriormente aprovada, por meio do Requerimento nº 1, de 2025, não se mostrou suficiente para abarcar a excepcionalidade e a magnitude da reforma em curso, razão pela qual se impõe a presente solicitação.

Do ponto de vista regimental, a dilação de prazo encontra amparo no art. 76, § 1º, inciso I, combinado com o art. 412, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, sendo cabível sua deliberação no âmbito desta Comissão. Em aplicação subsidiária do referido dispositivo, conclui-se que a decisão unânime do colegiado possui o condão de autorizar a prorrogação do prazo.

Diante das razões expostas, requer-se a esta Comissão que delibere pela dilação do prazo para apresentação dos relatórios parciais, em prazo a ser fixado de modo a permitir a realização de todas as audiências públicas já aprovadas e assegurar a devida maturação dos temas ainda pendentes de debate, condições

indispensáveis para que o trabalho desta Comissão resulte em uma reforma legislativa tecnicamente sólida e democraticamente legitimada.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Relator-Parcial